

DECRETO Nº 1851, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

**DISCIPLINA O EXPEDIENTE DOS DIAS
07, 13 E 14 DE ABRIL DE 2017 EM TODOS
OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 07, 13 e 14 de abril de 2017, datas em que a Igreja Católica celebra, solenemente, em seus templos no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO a realização da Procissão de Passos, no dia 07 de abril de 2017 (sexta-feira), momento em que o comércio local também cessa suas atividades;

CONSIDERANDO, ainda, que sexta-feira da Paixão, dia 14 de abril de 2017, é feriado conforme determina Decreto Municipal nº 190 de 07 de dezembro de 1998 e art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado expediente corrido nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no dia 07 de abril de 2017 (sexta-feira), devendo o servidor cumprir o seu horário no expediente corrido de 08h às 14h, com exceção aos servidores da Central de Licitação que terão expediente de 08h às 15h.

Art. 2º - Fica decretado, ainda, ponto facultativo em todas as repartições da Administração Pública Municipal durante todo o expediente do dia 13 de abril de 2017 (quinta-feira).

Art. 3º - O dia 14 de abril de 2017, data em que recai, neste ano, a Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 4º - O disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos servidores municipais da área da saúde, segurança e do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que exerçam suas atribuições funcionais nesses dias.

Art. 5º - A determinação de que trata o art. 1º deste Decreto não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, farmácia popular, socorros urgentes, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito.




Parágrafo Único - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o caput deste artigo disciplinaram o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
06 de abril de 2017.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL


SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO